

A antípoda da civilização

JOSÉ AUGUSTO RIBAS MIRANDA
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Abstract

Republic and Anarchy. Monarchy and Civilization. These ideas were applicants in the speeches of the conservative senators and deputies of the Brazilian Empire. Located in a mostly republican American scene, the Brazilian Empire had conservative elite that sought to put the monarchy, inextricably linked to the European tradition, as a light among the political instability of the Hispanic republics. An important element that sought to outline the actions and operation of the Brazilian monarchy, a “civilizational project” in America, was the *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, the 1862 work of Paulino José Soares de Souza, Viscount of Uruguai. Through the analysis of this work, this article seeks to trace the negative image the republican system had for the imperial conservative elite, greatly affected by the Hispanic examples. It also looks to present the opinions of Viscount of Uruguai and his colleagues, in which the monarchy was conceived as a guarantor of the constitutional stability; the constitutional stability as guarantor of the political stability and the political stability as key to achieving the highest stage of civilization.

Key words: Republic; Monarchy; Stability; *Poder Moderador*.

Introdução

Na viagem que ultimamente fiz à Europa não me causaram tamanha impressão os monumentos das artes, das ciências, a riqueza, força e poder material das duas grandes nações: a França e a Inglaterra, quanto aos resultados palpáveis da sua administração. (Uruguai, 2002: 67)

Em 1862 Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai, publicava sua obra de nome pouco encorajador, mas de valor indiscutível para a compreensão do funcionamento do Império do Brasil e de suas engrenagens políticas e burocráticas. No trecho acima colocado, o Visconde, de berço parisiense, recentemente retornado de uma viagem de dois anos a Europa, manifesta sua admiração pelo pragmatismo e eficiência administrativa das duas *grandes* nações: França e Inglaterra. Referenciais de modelo civilizacional durante o século XIX, em especial para a elite brasileira imperial, estas duas coroas¹, em um plano teórico, representavam os ideais políticos, econômicos administrativos e sociais. (Carvalho, 2010: 365). Cabe lembrar, porém, que as soluções buscadas pela elite conservadora imperial, bem como pela obra do Visconde do Uruguai, primavam por um senso pragmático e de adaptação de determinados modelos à realidade brasileira. (Carvalho, 2010; Coser, 2008)

O *Ensaio sobre o direito Administrativo* de Uruguai fundou-se em uma visão ampliada da administração e da política imperial, carregada com referências apostólicas de grandes nomes do estudo político do século XIX. Nosso Visconde resgatava Constant, Guizot, Tocqueville, Chevalier e toda uma gama de pensadores, grande parte franceses, para lançar as bases de seu *Ensaio*, obra que procurou, por meio de um escrutínio minucioso da legislação Imperial, compreender o funcionamento de tal engrenagem, buscando soluções para alocar o Brasil no hall de nações civilizadas de seu mundo contemporâneo.

Elemento importante do regresso conservador², Uruguai, balizou importantes questões acerca da liberdade civil, política, administração e governo, observando os elementos que, para ele, colocariam o Império do Brasil na senda civilizacional. Em sua obra aborda criteriosamente os debates em torno de três elementos que considera fundamentais para tal glorioso objetivo: Conselho de Estado, Poder Moderador e Centralização Política.

¹ A Este tempo a França também estava sob um regime monárquico, no que foi conhecido como segundo império, de Napoleão Bonaparte III entre 1852-1870.

² Regresso conservador, como ficou conhecido, foi o movimento que refreou as liberdades provinciais adquiridas com a promulgação do Ato Adicional de 1834, do período Regencial. Este movimento caracterizou-se pela Interpretação do Ato, em 1840, reforma do Código de Processo Criminal a lei do Conselho de estado de 1841 (Carvalho, 2002: 19)

Inserido em um contexto americano adverso, o Império do Brasil, monarquia rodeada de repúblicas, procurava assegurar seu espaço no cenário regional, tendo como mote e lema sua segurança constitucional, que proporcionaria a tão preciosa estabilidade política. De fato, a estabilidade política era um tema caro às elites conservadoras imperiais, que enxergavam com horror a frequente sucessão de lideranças e constituições n'além fronteiras. Uruguai, Ministro dos Negócios Estrangeiros entre 1849 e 1853, atuou ativamente na questão platina durante a crise com o general argentino Juan Manuel de Rosas, contendo sua sede expansionista ante a República Oriental e à República do Paraguai (Bandeira, 1998: 64). Este intenso jogo político que sacudiu a bacia do Prata, colocando partidos como algozes da estabilidade interna dos vizinhos, opondo *Federales* e *Unitários* na Confederação Argentina e *Blancos* e *Colorados* na República Oriental, desenhava um quadro de instabilidade fulgurante. É bem possível que Uruguai tenha se impressionado e se armado contra este espírito de desordem, comumente associados ao sistema republicano, em especial aos regimes praticados na América hispânica.

Logo, este trabalho visa compreender, sob uma perspectiva das relações internacionais no cenário sul-americano e da *magna opus* de Paulino José Soares de Souza, este embate entre dois ideais políticos, diametralmente opostos para a elite conservadora do Império: República e Monarquia. E mais além: República como a Antípoda da Civilização.

República: uma pequena digressão conceitual

A tirania, senhores, é já hoje um anacronismo nas monarquias, cujo governo tem chegado a sua posição regular; só nas repúblicas, nesses governos de eternas e encarniçadas lutas, é que eu vejo agora que não cessam atos horríveis e monstruosos, necessários aos homens novos, aos ambiciosos que se elevam e que se veem forçados a sustentar-se a todo custo contra seus contrários. (Uruguai, 2002: 325)

Com estas palavras, o senador do império Alves Branco defendia a existência do poder Moderador, desenhando a imagem que possuía do sistema republicano em voga. Parte dos debates do Senado em 1841, no esteio da interpretação do ato adicional de 1840, esta declaração de Alves Branco,

definido por Uruguai como “umas das cabeças mais profundamente conservadoras que tenho conhecido” (URUGUAI, 2002, p.322), reflete uma ampla gama de manifestações de apoio ao regime monárquico e de reprovação da instituição republicana por parte da elite política conservadora imperial. A este discurso podemos somar as manifestações tão ardentes quanto de um ex-liberal exaltado Bernardo Pereira de Vasconcelos, e do próprio autor da obra, que recolheu tais discursos acerca do poder Moderador para descortinar os debates legislativos em torno deste princípio político - vitorioso com a ascensão de D. Pedro II ao trono em 18 de julho de 1841.

Horror à república e ao republicanismo. “Tirania”, “desordem”, “anarquia”, são palavras corriqueiramente associadas ao regime republicano nos discursos da elite conservadora. Todavia, creio ser válida uma pequena digressão conceitual de “república”, no intuito de tentar resgatar o que sentiam, em que ponto o balbuciar da palavra “república” pela boca dos senadores conservadores lhes estremecia, lhes causava rejeição, desprezo e até medo.

“*Res publica*”: coisa de todos. Da antiguidade clássica até o século XIX o conceito de *res publica* bebeu e deu de beber a diversas orientações políticas e filosóficas. Fernando Catroga (2011) resgata a locução do conceito *res publica* dos discursos de Políbio e Cícero, em que o fazer o bem comum pautado pelo império da lei constituía a ética *res publicana* (Catroga, 2011: 42). Esta seria cristalizada pela *virtù* de Maquiavel no século XVI, onde o termo *res publica* era utilizado, tendo como exemplo a atuação na polis grega e na Roma clássica, para significar atuação pelo bem comum em amor à pátria³ -o cariz último para definir essa *res publica*- sendo a ausência deste amor à terra de seus pais, e conseqüentemente a negligência com o bem público, um eminente perigo para a sobrevivência de determinada comunidade (Catroga, 2011: 59).

Logo, *res publica* associou-se intimamente com os conceitos de “Pátria”, “Nação”, e, principalmente, “Estado”. Pois é este fazer comum por amor pátrio que representa em última instância a função de um Estado, a função de uma *res publica*. De todo modo, a tradição aristotélica, a qual Maquiavel se insere segundo Pocock (1997), percebe os governos em três dimensões: Monarquia (governo de um só), Aristocracia (governo de um grupo) e a Democracia

³ Catroga aborda mais criteriosamente o conceito de “Pátria” no capítulo I da mesma obra.

(governo do povo⁴). Todas as dimensões contavam com falhas e vantagens, sendo uma melhor *res publica* a que recolhesse elementos das três, encetando um governo/Estado de caráter “Aequatus” Mixtus”, “Moderatus” e “Temperatus”. A combinação destes elementos produziria a verdadeira *virtù* da coisa pública (Catroga, 2011: 80).

Nesta tradição política de pensar a *res publica*, ainda encontramos, para além de Maquiavel, os tratadistas franceses Montesquieu e Rousseau. Aqui se encontra o ponto de inflexão histórica do termo *res publica*, quando passa a designar-se um tipo de governo. Como diz Catroga, houve uma “Republicação da *Res Publica*” (Catroga, 2011: 79). No início da revolução francesa, *res publica* e bem comum ainda estão intimamente atrelados. A sua busca poderia sim, desembocar em qualquer tipo de governo: independia, era uma orientação de princípios. Até mesmo o decapitado Robespierre afirmaria: “le mot republique ne signifie aucune forme particulière de gouvernement, il appartient à tout gouvernement d’hommes libres qui ont une patrie”⁵ (Catroga, 2011: 82). Todavia, após a emblemática execução de Luis XVI, a sentença imiscuidora estava dada: *respublica* seria definitivamente engolida e etimologicamente apropriada pelo tipo de governo implantado pela revolução: a República.

A aplicação do modelo republicano francês deu-se de forma incisiva após 1793, no que foi conhecido como período do “terror”. Apesar de sua reverberação, o modelo republicano francês não constituía um “tipo exportação”. Grande parte das repúblicas hispânicas preferiu o sistema norte-americano para sua aplicação, em versões caseiras que variavam do centralismo quase messiânico à descentralização atômica⁶. Todavia, a assimilação do modelo republicano ao terror pós-decapitação do monarca Bourbon pairava pelo oceano de significados do conceito República.

⁴ Povo como a aceção grega do termo *demos*, que significa determinado grupo de pessoas sob uma égide organizacional.

⁵“A Palavra república não pertence a nenhuma forma particular de governo. Ela pertence a todo o governo de homens livres que possuam uma pátria”.

⁶ Conferir ANSALDI, Waldo. *Unidad y diversidad en el pensamiento político*. in Damas, Germán Carreras (2003: 409-428).

A despeito da citada apropriação conceitual por parte do regime republicano, o ideal de Monarquia também agregou fortemente aspectos da herança *res publicana* dos antigos. Em inícios do século XIX, as revoltas de cunho constitucionalista que varreram a Europa (França em 1791, Espanha em 1812, Portugal em 1822) já incluíam elementos de reforma do ideal “patriótico-constitucionalista” gestado como *virtù* republicana. O surgimento de monarquias constitucionais obedecia a uma nova ordem europeia, que sacava das mãos dos interlocutores formalmente republicanos esta *virtù*, engrossando o coro antidespótico e anticesarista. Em outras palavras, houve uma *respublicanização* do regime monárquico sob a égide do constitucionalismo, tornando-o - tendo em vista a turbulenta experiência republicana em França - uma alternativa viável e moderada. Como bem coloca Catroga:

Sabe-se que, mais do que as de Rousseau, foram as ideias de Montesquieu, Sieyès e, depois, com as recuperações conservadoras dessas revoluções, de Benjamin Constant, que acabaram por secundarizar a influência do republicanismo jacobino. De certo modo, ao mesmo tempo se procedia o aniquilamento das estruturas da sociedade do Antigo Regime, valorizava-se o *respublicanismo* monárquico da constituição francesa de 1791, para atingir objetivos similares: com o juramento de um novo pacto social – a que a Monarquia teria de subordinar-se -, pretendia-se constitucionalizar a representatividade do indivíduo-cidadão activo e, com ela garantir a felicidade comum ante a divisão e o equilíbrio de poderes (Catroga, 2011: 103)

Ora, o nascente Império do Brasil estava a beber de todas estas influências. O espírito liberal-constitucionalista que pairava sobre os revoltoso do Porto (1820) descendeu desta onda constitucionalista europeia. A elite conservadora imperial, majoritariamente formada nos bancos de Coimbra, não estava alheia a toda esta *vague*. Logo, a forte assimilação por parte desta elite, unificada ideologicamente segundo Carvalho (2010), dos ideais *respublicanos* de uma monarquia constitucional, não deixaria espaços para abraçar temerárias ideias republicanas, que desde 1793, em França, caíam em fio de navalha sobre tantos pescoços desnudos, além dos exemplos majoritariamente detratores das experiências ainda inconsistentes no ex-império espanhol da América.

Em inícios do século XIX, João Paulo Pimenta (2008) pôde observar em seu estudo sobre o conceito de “revolução” no processo emancipatório do Brasil, que a palavra “revolução” apresentava correntes associações com palavras como “jacobinismo”, “insurgência” “anarquia” e, finalmente, “república – segue aí uma conexão clara com a Revolução Francesa. O autor ainda flexiona o conceito “revolução” com outros termos como “reforma”, “democracia” “regeneração”, sendo, todavia, o termo “revolução”, com tais associações, progressivamente escamoteado ao longo da década de 1810-1820 de um repertório político que visasse a manutenção e conservação do *status-quo* (Pimenta, 2008: 72). O que restava na boca da elite conservadora imperial, ao raiar do império, eram associações entre “revolução”, “anarquia”, “insurgência” e “república”.

Mesmo os discursos localizados na obra de Uruguai rasgam as tribunas ainda na década de 1840, período em que na própria França, berço da republicanização da *res publica*, tentava pintar com novas cores sua ordem política, com a monarquia de cunho constitucionalista, a Monarquia de Julho⁷. Monarquia esta idealizada e posta em prática por, dentre outros, grandes referenciais doutrinários para a obra de Uruguai e para os senadores conservadores e regressistas: François Guizot, e mais recuado no tempo, Benjamin Constant.

Assim, defender a “coisa de todos” não era necessariamente defender a República. Havia outros meios políticos, e o constitucionalismo viabilizaria estes. De certo, a manutenção da ordem constitucional era primordial para os formadores do Império, e o viés escolhido apoiava-se -ousou dizer que até mesmo conceitualmente- em uma Monarquia, e não em uma República.

Inserção do *Ensaio*: a atuação do autor

Visconde do Uruguai participou ativamente do processo de construção do Estado Imperial Brasileiro. Deputado provincial pelo Rio de Janeiro em 1835,

⁷ Regime monárquico-constitucional francês instaurado após a revolução liberal francesa de 1830, que perdurou até 1848. Encabeçado pelo “rei cidadão” Luis Felipe, o regime contou com o apoio burguesia liberal nascente e pelos liberais doutrinários como Benjamin Constant e François Guizot.

assumiu a presidência da mesma província em 1836, cargo que exerceu até 1840. Em 1841 assumia a pasta do Ministério da Justiça cargo que exerceria até 1843. A participação de Uruguai como Ministro da justiça deu-se em um período turbulento. A regência findara legando um quadro reticente de instabilidade interna. Exponente do regresso conservador, protagonizou a reforma do Código de Processo Criminal em 1841, elemento importante da centralização política que caracterizaria o Segundo Reinado.

Em 1849 Uruguai assumiria a pasta dos Negócios Estrangeiros, ocupando o cargo até 1853. A este período, as vicissitudes do período regencial já estavam superadas, e atenção do Império, e em especial a de Uruguai, voltaram-se para a defesa de um modelo no cenário internacional, o cenário sul-americano.

Gabriela Ferreira (2009) encontra na atuação política de Uruguai, portanto, dois momentos distintos: Na pasta da Justiça, período em que atuou na defesa de um modelo de monarquia representativa centralizada, à despeito da descentralização imposta pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pelo Ato Adicional de 1834. A este período, Ferreira destaca um Uruguai engajado na luta por encetar tal modelo dentro dos limites do Império. A interpretação do Ato adicional em 1840 e a reforma do Código de Processo Criminal dariam o mote da ordem para a elite conservadora, superando a prevalência do “espírito de anarquia” (Ferreira, 2009: 21). Superadas as crises e o perigo da desintegração territorial e política, sua atenção voltava-se agora para o cenário d’alem fronteiras, em especial a região platina.

O segundo momento (Ferreira, 2009: 22) representaria o Uruguai ministro dos Negócios Estrangeiros. Agora, a defesa do modelo monárquico-representativo centralizado recairia no anti-exemplo das repúblicas vizinhas. Durante a atuação de Uruguai, o Império do Brasil viveu as intensas movimentações políticas na região platina, encabeçadas pelo general Juan Manuel de Rosas, além da defesa pela manutenção estratégica da independência das repúblicas do Paraguai e Uruguai, evitando quaisquer ações expansionistas do Presidente-general argentino.

Ao final de sua vida, em 1862 publica o *Ensaio sobre o direito administrativo*, condensando um amplo conhecimento sobre o tema, tendo lido e coligido importantes tratados sobre a temática, e sua ampla experiência como estadista do Império. Sua obra advoga por uma atuação centralizadora,

legitimando o modelo monárquico representativo, como caminho brasileiro para a civilização. Civilização esta que tentou colocar como preponderante na América. Como bem sintetiza Gabriela Ferreira:

O mesmo homem que, no início da década de 1840, falara em estender a ordem ao interior do país e acabar com a “barbárie dos sertões”, no começo da década seguinte voltava sua atenção para fora do país, para a “barbárie” dos outros. Na correspondência e nas falas de Paulino de Souza transparecem os sentimentos de superioridade e também de desconfiança dos representantes do Império em relação às repúblicas vizinhas, mesmo quando circunstancialmente aliadas ao Brasil: “são todos espanhóis”. Afirmando lutar contra a opressão dos ditadores sobre os povos vizinhos, a política comandada pelo ministro buscava firmar uma boa situação do Brasil na região. (Ferreira, 2009: 24)

Monarquia: A busca pelo anti-exemplo na América

À altura da publicação do *Ensaio* de Uruguai, a América ibérica já vivia mais de 40 anos de independência política. Todavia, as diferentes receitas políticas empregadas para o estabelecimento dos Estados nos processos pós-revolucionários comportava uma ampla gama de disposições, cores e sabores regionais. O regime republicano fora adotado majoritariamente pelos novos Estados, saídos do Império Espanhol. Na parte lusa, o sistema monárquico emergiu, fruto de um processo peculiar de emancipação, conduzido por um processo que, em 67 anos de existência, contava com apenas uma constituição, a constituição brasileira de 1824.

O processo de construção dos Estados pós-coloniais na América ibérica contou com uma generalizada onda constitucional. As nações recém-emergidas das monarquias absolutas experimentaram períodos de relativa liberdade política. O *interregno* espanhol, com a prisão do “desejado” Fernando VII e a imposição de José Bonaparte em 1808, e a vinda da corte portuguesa para sua possessão americana, com a elevação da mesma a título de Reino Unido em 1815 desembocaram nos processos constitucionais de 1812 (Espanha) e de 1822 (Portugal).

O constitucionalismo se apresentava como a porta de entrada para mundo civilizado aos Estados que então emergiam. A totalidade dos novos países

buscou, portanto, produzir e promulgar suas constituições, tema caro que os colocaria na senda civilizacional, e os proporcionaria uma identidade política própria, tão necessária no período após as guerras de independência. O *Ancien Régime* ficara para traz, e os novos Estados buscavam sua inserção no novo escopo político predominante no ocidente, escopo que derrubara o Antigo Regime. Assim, como bem coloca Hector Espiell (2003):

El constitucionalismo latinoamericano inicial se concibió asimismo como una expresión de la civilización, como una manifestación de la recepción de las nuevas ideas y como demostración de que América Latina pasaba a participar del pensamiento filosófico y político del mundo moderno y civilizado, mediante el orden constitucional (Espiell, 2003: 454)

De todo modo, tal preceito constitucional, tão caro às elites dos Estados americanos, encontrou um tortuoso percurso ao longo do século XIX. Como dito anteriormente, o Império do Brasil contou com apenas uma constituição, sendo esta reformada duas vezes. Os temas polêmicos e até mesmo a integridade territorial do império passavam pela observância e, ao máximo, a reforma do texto constitucional. Não havia legalidade nem legitimidade em propostas e mudanças fora da orbita da constituição. Nos debates apresentados por Uruguai, quando do tão discutido Poder Moderador, até mesmo os críticos de tal mecanismo, como o deputado Evaristo da Veiga e os Senadores Paula de Sousa e Nicolau Vergueiro, utilizavam e se contorciam ante a constituição (Uruguai, 2002: 306-334) para fazer valer suas prerrogativas.

A permanência do texto-primeiro, adágio da inserção dos países no círculo das nações civilizadas, não contou com uma defesa tal qual intransigente nas repúblicas. Até o fim a década de 1870, a República da Bolívia havia gozado de nada menos que dez textos constitucionais; a República do Peru oito; República da Colômbia, cinco; República da Venezuela, três; as Províncias Unidas do Rio da Prata e a subsequente República Argentina, três. Até mesmo a centralizada República do Paraguai, com sua presidência perpétua e hereditária, passou por três distintas constituições.

Outro aspecto relevante da repulsa aos regimes republicanos hispano-americanos pela elite imperial adivinha dos diferentes matizes da legitimação

diferenciada entre os processos de independência das possessões espanhola e lusa.

O longo processo de independência das ex-colônias espanholas foi calcado em combates e ações militares. O princípio de legitimação de tais independências contou, portanto, com uma base militarista marcante. Ansaldi (2003) identifica esta “militarização” da política nas nascentes repúblicas hispânicas, delineando um conjunto de processos em que “Los pensadores o ideólogos fueran suplantados por los militares” (Ansaldi, 2003: 411). Este suplantar não encontrou terreno na emancipação do Brasil. Contando com chefes de estado monarcas, apenas três gabinetes durante todo o império foram encabeçados por um militar⁸, mas mantendo estrito predomínio civil nas instancias de governo. No Império do Brasil, a casaca submeteria a farda aos quadros de ferro da constituição e da ordem política monárquica, no que José Murilo de Carvalho chama de “O Domínio dos Magistrados” (Carvalho, 2010).

Essa “militarização” da política nas repúblicas hispânicas levou a uma maior proeminência do executivo, dotando os regimes republicano-presidencialistas- adotado majoritariamente- de uma maior centralização concentrada na figura personalista do presidente. Esta concentração de poder nas mãos dos líderes político-militares- os “chefes”, “caudillos”- constituía o anti-exemplo de governo, de paz e estabilidade, ou seja, eram sinônimos de República na América. Como vociferava o senador Alves Branco em 1840:

Não argumentamos, porém, sobre esta base, porque senhores é impossível que possa haver um pensamento de crime na realeza, tal como está constituída entre nós; tais suposições só cabem aos chefes das repúblicas, aos Jacksons e outros, que, por agradarem à multidão frenética de que dependem, atacam as fortunas e créditos de seus concidadãos e do mundo inteiro: que monarca faria isto, senhores? Certamente nenhum. (Uruguai, 2002: 326)

Esta “superioridade” que possuía o Brasil no cenário iberoamericano advinha portanto, de seu anti-exemplo. A república, nas mentes e discursos das elites imperiais, era a Antípoda da civilização. O caminho para tal, mais sereno,

⁸ Luis Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, ocupou a presidência do conselho de ministros em 1856, 1861 e 1875.

seguro e notável, havia de ser a monarquia, sistema herdado dos lusos, que mantinha, dentre outras coisas, vínculos indeléveis entre o Brasil e a Europa, credora do tão afamado status de civilização.

Neste sentido atuou Uruguai, analisando as estruturas do Império do Brasil, em uma obra que ao mesmo tempo procurava reformar as instituições – as tão necessárias reformas administrativas- mas que também legitimava o regime na América, tornando esta planta não somente “exótica” no cenário político, mas também “superior”.

A Santíssima Trindade

Conselho de Estado, Poder Moderador e Centralização Política. Neste tripé reside, para Uruguai, a fórmula mais adequada para a estabilidade e a continuidade da instituição monárquico-constitucional no Brasil. Além do estudo sobre a questão administrativa e uma proposta consciente de reforma do sistema, Uruguai advoga pela manutenção desta trindade de elementos ideais.

Plenamente inspirado no modelo monárquico-representativo de Benjamin Constant, o império do Brasil de fato adotou um modelo político de “cinco poderes”: Executivo, Legislativo contínuo (Senado vitalício), Legislativo representativo eletivo (Câmara dos deputados) Judiciário e Poder Moderador (Augusto, 2007: 121). As referências citadas por Uruguai em sua obra não negam sua intenção. Resgatou toda uma escola dos chamados “liberais doutrinadores” como Alexis de Tocqueville, Benjamin Constant e François Guizot para legitimar a centralização política como mais cabível ao Brasil.

O principal argumento do Visconde do Uruguai se encontra na defesa ativa da independência do poder Moderador. Ocupando um quinto de toda sua argumentação na obra, o poder Moderador concentra em si a chave para a manutenção das instituições monárquicas e da estabilidade política.

O Poder Moderador, exercido privativamente pelo monarca, seria a pedra fundamental da manutenção da harmonia entre os demais poderes, prezando pelo equilíbrio e estabilidade das engrenagens políticas do Império. Segundo Constant:

Le trois pouvoirs politiques, tels qu'on les a connu jusqu'ici, le pouvoir législatif, exécutif, et judiciaire, sont trois ressort qui doivent coopérer, chacun dans sa patrie, au mouvement général; mais quand ces ressort dérangés se croisent, s'entrechoquent, et s'entravent, il faut une force qui les remette à leur place. (Constat *apud* Uruguai, 2002: 336)⁹

Para que o poder Moderador obrasse em regular os demais poderes, colocando as “molas” de volta ao seu funcionamento, sua independência dos demais poderes e liberdade de ação, representados na figura do monarca, seria fundamental.

Pela natureza e fins dos atos que é chamado a exercer [**segundo a constituição**], convém que as atribuições do poder Moderador residam privativamente no chefe supremo do Estado, que é permanente, desapaixonado ou mais imparcial, mais desinteressado nas lutas até mesmo porque é inviolável, e que pode dizer dos partidos, melhor que os ministros [...] (Uruguai, 2002: 343)

Com a abdicação de D. Pedro I e a minoridade de seu sucessor, o período da regência assistiu à promulgação do Ato Adicional de 1834 que “adormecia” o poder Moderador e extinguiu o Conselho de Estado. Os debates em torno da independência do poder Moderador tomaram o senado e a câmara no período, principalmente quando da interpretação do tal Ato em 1840, que restituía a independência do poder Moderador, e da promulgação da Lei do Conselho de Estado, que restituía o citado conselho em 1841.

Para Uruguai a conexão entre os três dispositivos era clara. As prerrogativas do poder Moderador, que dotavam o monarca de ação no decurso do governo, proveriam a necessária centralização, dotando de maior organização do Estado Imperial, então aturdido por rebeliões e tentativas de cisões internas. O Conselho de Estado atuava na proteção da figura real, irresponsabilizando-o, dotando suas ações com a independência necessária para obrar no governo e na moderação entre os demais Poderes.

⁹ “Os três poderes políticos, tais como conhecemos até agora, o poder Legislativo, Executivo e Judiciário, são três molas que devem cooperar, cada uma com sua parte, para o movimento geral; mas quando essas molas desarrumadas se cruzam, se entrecrocaram e se entravam, é preciso uma força que as recoloca em seus lugares”

A discussão sobre se os atos do poder Moderador deveriam ou não ser referendados pelos ministros era de vital importância para a manutenção de sua liberdade de ação. O poder Moderador era bom em sua natureza. O imperador, como representante máximo da nação, não poderia obrar mal algum, segundo os defensores do dispositivo constitucional, nem deturparia ou dirimiria as ações dos demais poderes. A isto o senador Alves Branco advogava no senado:

O mal dos atos do poder Moderador nunca pode vir de sua natureza, mas de circunstancias externas como essa. Se os atos do poder Moderador dependerem só do ministério, dos partidos que a ele se elevam, então a nossa monarquia ficará inteiramente convertida em república, que é o governo que não tem, nem pode ter outro móvel senão os interesses, as opiniões as paixões dos partidos políticos, que é o governo cujo chefe deve ser responsável, para que não desmande de todo; a realza neutra, imparcial, benéfica e por isso inviolável como é desaparecerá. (Uruguai, 2002: 344)

Assim, a independência do poder Moderador permitiria ao rei “reinar, governar e administrar”, possibilitando uma centralização mantenedora da estabilidade das instituições monárquicas, que seriam- segundo o citado Senador e nosso autor- por natureza superiores às instituições republicanas.

Logo, o monarca nomeia ministros e pode dissolver a câmara dos deputados, evitando o “governo despótico das maiorias”. A “maioria despótica” que poderia tomar conta do legislativo traria, segundo Uruguai, imensos prejuízos, pois:

Não é possível manter maiorias sem chefes, e quando elas governam exclusivamente assumem, bem como seus chefes, uma importância extraordinária. Os chefes irresponsáveis de maiorias tendem muito a individualizar e a reconcentrarem-se na sua laboriosa tarefa de angariar adesões, de sustentar sua influência pessoal, de obter favores para os que lhe dão força, de vingar-se dos que abandonam e resistem. (Uruguai, 2002: 418)

O monarca também perdoa as penas e anistia, evitando revanchismos políticos e odiosidades entre os partidos; Suspende magistrados, sendo o único poder vigilante sobre o Judiciário. Os dispositivos do poder Moderador seriam, de toda a forma para Uruguai, a graxa das engrenagens políticas do Império.

Em síntese, os dispositivos elencados por Uruguai – poder Moderador e Conselho de Estado- visariam um “puxar de rédeas” nas ações do Império, centralizando-o e organizando-o. Esta centralização e estabilidade seriam a *alma mater* do Império, como bem arrematava: “Em uma palavra, sem centralização não haveria império” (Uruguai, 2002: 440). O que também colocaria o império do Brasil em um nível superior de civilização ante aos vizinhos republicanos.

Na ciranda da civilização, as repúblicas estão de fora

Quando ministro dos Negócios Estrangeiros, Uruguai protagonizou, em nível executivo, uma mudança de paradigmas na política externa do Império. Da usual neutralidade irrestrita, o império passaria a adotar uma política mais atuante, em especial na região do Prata. As ações empregadas pelo governador da província de Buenos Aires, Juan Manuel de Rosas, influíam diretamente nas decisões estratégicas do Império para com a navegabilidade dos rios da Bacia do Prata e a independência das repúblicas do Uruguai e Paraguai.

Com o apoio do presidente do Uruguai, Manuel Oribe, Rosas empreendeu uma política hostil às pretensões brasileiras na região. Rosas intendia anexar a república do Paraguai e incorporar o Uruguai de Oribe às Províncias Unidas do Prata (Bandeira, 1998: 65). Seu projeto federativo incluía a inserção total dos afluentes do estuário do rio da prata, tornando-o uma área nacional de navegação. A isto o império se opunha, necessitando das vias de acesso fluviais para alcançar as províncias de Mato Grosso, Paraná e São Paulo.

Este clima hostil corroborava com a visão negativa da elite imperial ante as repúblicas hispânicas. Segundo Cervo (1981) uma das ideias-força da política externa imperial era justamente “a consciência da superioridade das instituições monárquicas brasileiras sobre os regimes infra-políticos da América espanhola” (Cervo, 1981: 59). Nos discursos parlamentares sobre a “Questão Rosas”, os senadores não deixavam de expressar o desprezo pelo sistema republicano vizinho, onde “[...]a lei da força bruta é que dá prestígio ao homem e dirige a vida política[...]” (Cervo, 1981: 59), advindo do intenso processo de militarização política sofrida por estes Estados.

Uruguai não estava a passeio com suas ações e críticas. Atuando firmemente em prol da intervenção Brasileira na região, foi um dos mentores e organizadores da expedição militar em 1852 enviada para derrubar Oribe e Rosas, tendo deixado o cargo com a manutenção das independências do Uruguai (com a presidência do favorito do Império, Venâncio Flores) e do Paraguai, além de tratados bilaterais de navegação e comércio para livre acesso de embarcações brasileiras nos afluentes do estuário.

A atuação de Uruguai, lidando e negociando com os líderes republicanos vizinhos, deixou marcas profundas em suas opiniões. O Visconde enxergava na militarização política, no regime republicano, federativo e de baixa centralização os adágios da anarquia e instabilidade política. Quando da defesa da centralização política nas mãos do Monarca-moderador do Brasil, Uruguai escrevia em sua obra, 10 anos após ter deixado a pasta dos Negócios Estrangeiros, porque encontrava nas repúblicas hispânicas tal caos e atraso:

O estado quase permanente de anarquia em que têm vivido as repúblicas americanas de origem espanhola provém principalmente da notável falta de centralização governamental que apresentam as instituições que adotaram. Cada chefe que empolga o poder procura supri-la por golpes de estado e pela tirania militar. De outro modo ninguém se poderia ali sustentar pela execução das leis. (Uruguai, 2002: 469)

Para o Visconde a conexão parecia clara. Como anti-exemplo republicano, as instituições monárquicas brasileiras, centralizadas por intermédio da atuação do poder Moderador, irresponsabilizado, e por isso inelutavelmente benéfico, proveriam armas para resguardar a constituição, dotando de estabilidade política o império tropical, assegurando um lugar cativo na ciranda das nações civilizadas:

[...] preservando sempre o elemento monárquico da constituição, porque, por fim de contas, é para aqueles povos que nela nasceram e foram criados essa forma de governo, rodeada de garantias e instituições livres, a que melhor pode assegurar uma liberdade sólida, tranquila e duradoura. (Uruguai, 2002: 498)

Por teoria e por prática de Estado, Uruguai respirava a monarquia, tendo a certeza de que era o reluzir da Coroa o caminho mais seguro para a civilização.

Bibliografía

- Ansaldi, W. (2003) *Unidad y diversidad en el pensamiento político*. In *Historia General de América Latina* v.5, Ediciones UNESCO/Editorial Trotta: Madrid, 409-428
- Augusto, M. (2007) “Os princípios da política à luz de Benjamin Constant de Rabecque”. En *Ibérica*. N°4, Juiz de Fora, 119-124.
- Bandeira, L. A. (1998) *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata*. 3 ed., Revan/Ed. Universidade de Brasília: Brasília.
- Carvalho, J. M. de (2010) *A construção da Ordem/ Teatro das Sombras*. 5° ed., Civilização Brasileira: Rio de Janeiro.
- Carvalho, J. M. de (org.) (2002) *Visconde do Uruguai*. Editora 34: São Paulo
- Catoga, F. (2011) *Ensaio Republicano*. Fundação Francisco Manuel dos Santos: Lisboa.
- Cervo, A. L. (1981) *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Ed. UnB, Coleção Temas Brasileiros: Brasília.
- Coser, I. (2008) *Visconde do Uruguai. Centralização e Federalismo no Brasil 1823-1866*. Editora UFMG: Belo Horizonte
- Espiell, H. G. (2003) *Constitucionalismo y codificación latinoamericanos: de la sociedad colonial a la sociedad republicana*. In Damas, G. C. (org). *Historia General de América Latina* v.5, Ediciones UNESCO/Editorial Trotta: Madrid.
- Ferreira, G. N. (2009) *Visconde do Uruguai; teoria e prática do Estado Brasileiro*. In Schwarcs, L.; Boelho, A. (orgs). *Um Enigma Chamado Brasil*. Cia das Letras: São Paulo ,19-31.
- Pimenta, J. (2008) *La independência de Brasil como revolução: historia y actualidad sobre um tema clássico*. In Nuevo Topo, Revista de historia y pensamiento crítico. N°5, Buenos Aires, 69-98.
- Pocock, J. (1997) *Le moment machiavélian. La pensèe politique florentine et la tradition républicaine atlantique*. PUF: Paris.

Uruguai, P. J. Soares de Souza Visconde do. (2002) *Ensaio sobre o direito Administrativo*. In Carvalho, J. M. de (org.). *Visconde do Uruguai*. Editora 34: São Paulo p.67-537.